

Processo AL nº 22770 - 20 – Projeto de Lei nº 08/20 - “Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa aos agressores de vítimas de violência domésticas e familiar definidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no Estado do Piauí”.

Regime de Tramitação: Ordinária.

Autora: Deputada Lucy Soares.

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT).

PARECER - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Nº

/20

I - Relatório

Em cumprimento as previsões definidas no arts. 34, inciso VIII “b” do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão Permanente - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto de Lei nº 08/20.

A apreciação do Processo AL nº 22770 - 20 – Projeto de Lei nº 08/20 foi submetida aos regramentos constitucional e regimental. O referido projeto fora aprovado à unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Declarado o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre a aplicação de multa administrativa aos agressores das vítimas de violência doméstica e familiar.

Aquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física, sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial causado à mulher, será sancionado com multa administrativa pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração Diretas e Indiretas do Estado do Piauí, para atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão Permanente - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Neste sentido, considerar-se de fundamental importância este projeto.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências **formais e de mérito** desta Comissão Técnica Permanente.

Eis o Relatório.

II - Voto da Relatora

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 22770 - 20 – Projeto de Lei nº 08/20, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a deputada

Relatora vota pela aprovação da matéria.

III - Parecer da Comissão

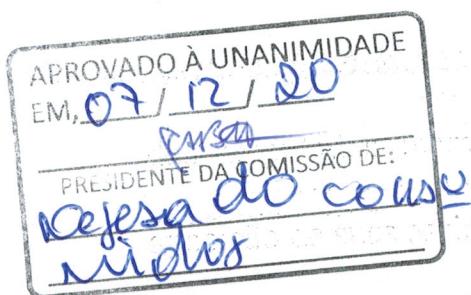
A Comissão Permanente - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos

Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 04 de dezembro de 2020.



Deputada Flora Izabel
Relatora